



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: *Parecer sobre o Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a doação de bem imóvel do acervo patrimonial da Prefeitura de São Francisco à Sra. Maria de Fátima da Silva Nascimento e dá outras providências.*

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 85/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 9 de outubro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 13 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

#### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 85/2025 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a doar à Sra. Maria de Fátima da Silva Nascimento um lote de terreno urbano pertencente ao Município, localizado no Bairro Funcionários, com área de 270,00m<sup>2</sup>, registrado sob a Matrícula nº 11.172 do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco/MG.

Segundo o expediente encaminhado pelo Prefeito Municipal, a beneficiária cedeu ao Município área de sua propriedade para a instalação de um dreno de escoamento de águas pluviais, essencial à infraestrutura da Avenida Perimetral. O imóvel da requerente tornou-se inabitável, situado em área de risco de alagamento, conforme Relatório nº 22/2025 da Defesa Civil Municipal.

O projeto foi enviado em regime de urgência, acompanhado de laudo de avaliação (estimando o imóvel em R\$ 30.000,00) e certidão de matrícula, que confirmam a regularidade documental.

#### ANÁLISE

Nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 75 a 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, a doação de bens públicos deve observar cumulativamente:

- a) a comprovação do interesse público devidamente motivado;
- b) a avaliação prévia do bem;
- c) a autorização legislativa específica;
- d) a inclusão de cláusulas de reversão e inalienabilidade.

A justificativa constante do processo administrativo demonstra interesse público social — recomposição do prejuízo causado pela obra pública e promoção do direito fundamental à moradia (art. 6º da Constituição Federal e art. 23, VII, da LOM).

A minuta legal inclui as cláusulas restritivas de inalienabilidade e reversão automática ao Município caso não se concretize a finalidade habitacional no prazo de cinco anos, em



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

conformidade com o § 3º do art. 18 da Lei Orgânica, conforme redação da Emenda nº 13/2008.

A doação encontra amparo nos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública (art. 27 da LOM), e segue a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Zanella Di Pietro, segundo os quais a alienação gratuita de bens públicos é legítima quando fundada em razão de interesse social concreto e acompanhada de mecanismos de controle pelo Poder Público.

### CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 85/2025 atende às exigências da Lei 14.133/2021 e da Lei Orgânica do Município, encontrando-se juridicamente apto à aprovação.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

### Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO